



ISSN 2359-5051

Revista Diálogos Interdisciplinares GEPFIP/UFMS/CPAQ

**Grupo de Estudos e Pesquisa em Formação Interdisciplinar
de Professores**

MONOGAMIA, COLONIALIDADE E VIOLÊNCIA DE GÊNERO : UMA ANÁLISE HISTÓRICO CRÍTICA

MONOGAMY, COLONIALITY, AND GENDER-BASED VIOLENCE: A HISTORICAL-CRITICAL ANALYSIS

Cristhiany Alves Nogueira¹

RESUMO

Este artigo analisa a relação entre monogamia, colonialidade e violência de gênero, compreendendo a monogamia como uma construção histórica e social vinculada ao patriarcado, à propriedade privada e às transformações promovidas pela colonização e pelo capitalismo. O problema da pesquisa consiste em investigar como esse modelo de organização familiar contribui para a manutenção das desigualdades entre homens e mulheres e para a naturalização da violência de gênero. O estudo tem como objetivo analisar a origem histórica da monogamia, compreender o papel da colonialidade e do capitalismo na consolidação desse modelo e discutir sua influência na persistência da violência contra as mulheres na sociedade brasileira. A pesquisa caracteriza-se como bibliográfica, qualitativa e histórico-crítica, fundamentada em autores como Silvia Federici, Maria Lugones, Sérgio Lessa, Geni Núñez, Heleieth Saffioti e Flávia Biroli, além da análise de dados estatísticos, documentos oficiais e legislação brasileira. Os resultados demonstram que a monogamia foi historicamente instituída como mecanismo de controle dos corpos femininos, da sexualidade, da reprodução e da transmissão da propriedade, sendo fortalecida pela colonialidade e pelo sistema capitalista. As estatísticas analisadas evidenciam que a maior parte das violências contra as mulheres ocorre no âmbito das relações íntimas e familiares, revelando a permanência de estruturas patriarcais que reforçam a desigualdade de gênero. Conclui-se que a monogamia não constitui uma condição natural, mas um modelo histórico passível de transformação, sendo necessário questionar sua naturalização e promover relações mais igualitárias, bem como mudanças estruturais capazes de enfrentar as causas da violência de gênero.

Palavras-chave: Monogamia. Colonialidade. Violência de gênero. Patriarcado. Feminismo decolonial.

¹ Graduada em História UFMS-CPNA e Aluna Especial de do Programa de Mestrado em Estudos Culturais. UFMS-CPAQ. cristhiany.cris14@gmail.com



ABSTRACT

This article analyzes the relationship between monogamy, coloniality, and gender-based violence, understanding monogamy as a historical and social construct linked to patriarchy, private property, and the transformations promoted by colonialism and capitalism. The research problem is to investigate how this model of family organization contributes to maintaining inequalities between men and women and to the normalization of gender-based violence. The study aims to analyze the historical origins of monogamy, understand the role of coloniality and capitalism in consolidating this model, and discuss its influence on the persistence of violence against women in Brazilian society. The research is characterized as a qualitative, bibliographic, and historical-critical study, based on the works of authors such as Silvia Federici, Maria Lugones, Sérgio Lessa, Geni Núñez, Heleieth Saffioti, and Flávia Biroli, as well as statistical data, official documents, and Brazilian legislation. The findings demonstrate that monogamy was historically established as a mechanism for controlling women's bodies, sexuality, reproduction, and the transmission of private property, reinforced by coloniality and the capitalist system. The analyzed statistics show that most violence against women occurs within intimate and family relationships, revealing the persistence of patriarchal structures that reinforce gender inequality. The study concludes that monogamy is not a natural condition but a historical model that can be transformed, highlighting the need to challenge its naturalization, promote more egalitarian relationships, and encourage structural changes capable of addressing the root causes of gender-based violence.

Keywords: Monogamy. Coloniality. Gender-based violence. Patriarchy. Decolonial feminism.

1. INTRODUÇÃO

Muito se discute sobre a condição das desigualdades das mulheres na sociedade contemporânea e sobre como a violência de gênero se perpetua ao longo dos anos, mesmo após todos os esforços das lutas feministas e dos direitos conquistados desde que as mulheres começaram a reivindicar ser tratadas como iguais perante a lei, ainda há uma lacuna enorme entre os sexos e a violência permanece presente cotidianamente em nossas relações, seja no ambiente doméstico, no trabalho ou nos espaços públicos.

A sobrecarga adquirida pelas mulheres, com jornadas triplas após sua inserção no mercado de trabalho no século XIX, a desvalorização salarial, mesmo ocupando cargos de chefia e sendo, segundo dados recentes, maioria entre as pessoas que concluem o ensino superior, e as notícias diárias de violência demonstram o quanto ainda é urgente o debate sobre a condição da mulher e sobre quais caminhos são necessários para transformar essa realidade.

Em nossos encontros, muito se discutiu como esses mecanismos de controle dos corpos femininos se desenvolveram e, nesse contexto, a categoria monogamia aparecia constantemente em nossas análises. Como este ainda é um tema que possui pouca relevância dentro dos debates



políticos e até mesmo acadêmicos — apesar de existirem estudos desde o século XIX a respeito, ou como bem pontua Geni Núñez (2023), haviam práticas não monogâmicas de relacionamentos dentro das comunidades originárias, ou seja, há mais de 500 anos —, ao menor indício de abordar questões que geralmente são tratadas como individuais e afetivas, mas que possuem dimensão coletiva, percebe-se certo desconforto no interlocutor.

Talvez esse seja ainda um dos poucos temas políticos em que direita e esquerda dão as mãos. O que, em um primeiro momento, é compreensível: conectar a relação amorosa moderna idealizada do amor romântico, dos contos de fadas com subordinação, sobrecarga emocional e violência não é exatamente uma discussão agradável. Muito menos perceber que, caso você seja uma mulher, pode estar inserida em uma relação desigual que dificulta alcançar seus objetivos; ou, caso seja homem, reconhecer que essa desigualdade produz privilégios dos quais talvez seja necessário abrir mão. Para ambos os lados, a alternativa mais confortável costuma ser não encarar essa realidade ou reduzi-la a uma categoria secundária.

No entanto, os dados mostram que compreender essa forma social de relacionamento — a monogamia — é relevante para entender os persistentes casos de violência contra a mulher em nossa sociedade, uma vez que grande parte das agressões e mortes de mulheres acontece dentro do próprio lar e, na maioria das vezes, cometida por parceiros ou ex-parceiros.

Cabe destacar que o objetivo deste trabalho não é afirmar que toda relação monogâmica seja necessariamente violenta, mas compreender como esse modelo específico de organização afetiva e familiar foi historicamente constituído e quais permanências produz na forma como nos relacionamos hoje.

Diante disso, surgem algumas questões: se as estatísticas se mostram contrárias à idealização da família moderna monogâmica, por que ainda existe tanta resistência em lançar um olhar mais crítico sobre esse modelo? Será este o único modelo possível? Sempre foi assim? E por que a violência contra as mulheres continua a se perpetuar com tanta intensidade atualmente?

Essas são algumas das questões que pretendemos abordar neste artigo, realizando uma breve retomada histórica da categoria monogamia, analisando como a colonização intensificou esse processo de violência em diálogo com os avanços produtivos do capitalismo e, por fim, investigando como esses mecanismos continuam constituindo nossa sociedade por meio do Estado e de suas leis, buscando também pensar caminhos possíveis para transformar essa realidade.

2. A MONOGAMIA COMO CATEGORIA HISTÓRICA



A primeira coisa a se considerar é que a monogamia é uma construção histórica e social e que nem sempre a sociedade se organizou da forma como conhecemos hoje. Sua origem remonta há aproximadamente 6 a 7 mil anos, momento em que as primeiras sociedades humanas, nômades, começam a aprimorar seus conhecimentos em relação à natureza e descobrem a agricultura e a domesticação dos animais. Essa condição alterou radicalmente as formas de sociabilidade e, por isso, é considerada uma revolução histórica: o período neolítico.

O que torna essa descoberta tão importante é que, a partir desse momento, esses grupos puderam se fixar em um território e produzir ali aquilo que necessitavam para sobreviver, sem precisar se deslocar continuamente em busca de alimento ou caça, passando a prover sua subsistência em um lugar fixo. Essa transição do nomadismo para o sedentarismo levou milhares de anos e, nesse processo, também se transformaram as formas como as relações sociais eram estabelecidas.

As comunidades originárias, por dependerem da sobrevivência coletiva, organizavam-se por meio de práticas comunais e não havia uma hierarquização rígida das tarefas entre seus membros. Todos eram responsáveis pelas crianças, pela alimentação e pela organização da vida cotidiana. Ainda que algumas atividades fossem distribuídas conforme o sexo biológico, isso não implicava uma relação de inferioridade ou maior valor. Em algumas comunidades originárias, inclusive, as mulheres ocupavam posição de destaque justamente por serem associadas à reprodução da vida. Eleanor Leacock, em seus estudos sobre comunidades originárias no Canadá, descreve essas relações da seguinte forma:

Tal como a vida de cada indivíduo estava intimamente associada à sobrevivência de todos, a vida de cada criança era protegida por todos; não havia nada semelhante à figura da mãe e do pai que hoje conhecemos. Nem as tarefas da criação dos filhos, preparação dos alimentos etc. eram femininas ou masculinas; eram atividades coletivas que envolviam pessoas de ambos os sexos e de todas as idades. Pouquíssimas tarefas eram divididas segundo o sexo e, quando o eram, era frequente caber aos homens atividades que hoje são tidas por femininas. Além disso, a divisão das tarefas não implicava uma hierarquia de poder nem cancelava a autonomia de cada pessoa. (Leacock, 1981, p. 21).

Com o desenvolvimento da agricultura e da domesticação dos animais, esses grupos passaram a ter maior estabilidade material e mais tempo para desempenhar outras atividades. Se desenvolve então a produção de excedentes, isto é, a possibilidade de produzir além do necessário para a sobrevivência imediata.

Segundo Lessa (2012), é justamente nesse momento que surge a possibilidade histórica da exploração do ser humano pelo ser humano. Nas sociedades nômades, a acumulação praticamente não existia, pois os grupos estavam em constante deslocamento e possuíam baixíssima produtividade. Como aponta o autor, “A baixíssima produtividade do trabalho nas sociedades primitivas fazia da exploração do homem pelo homem uma impossibilidade histórica.” (Lessa, 2012, p. 22).



De forma bastante resumida, temos a partir desse momento um desencadeamento de transformações nas formas de produção da vida social: a produção de excedentes possibilita a exploração do trabalho; esta inaugura uma nova forma de organização social — a sociedade de classes — na qual um grupo passa a controlar e concentrar a produção excedente. Ao concentrar essa produção, desenvolvem-se a propriedade privada, o trabalho alienado e novas formas de organização política e jurídica. A lógica comunitária é gradativamente substituída por uma lógica individualizante. Surge o Estado como garantidor dos interesses dessa classe dominante e as leis como instrumento de manutenção dessa ordem.

A violência passa a ser elemento central para assegurar sua continuidade. Como aponta Marx, “A propriedade privada, as classes sociais e as violências cotidianas são determinações reflexivas: uma não existe sem a outra, sendo elementos da mesma totalidade — a sociedade de classes.” (Marx, 1983, apud Lessa, 2012, p.25)

A sociedade de classes impõe-se, portanto, por meio da guerra e de diferentes formas de violência cotidiana. Essas atividades passam a ser associadas principalmente aos homens, pois como já vimos, as mulheres eram protegidas por serem as responsáveis pela reprodução da comunidade, e então sobre raras exceções ocupavam esses lugares. É nesse contexto que se consolida uma divisão sexual do trabalho: aos homens ficam destinadas às atividades ligadas à produção da riqueza social e à esfera pública; às mulheres, as atividades domésticas e privadas relacionadas à reprodução biológica.

Para garantir a transmissão da propriedade privada, surge então a necessidade de assegurar a descendência biológica. É nesse cenário que aparece a instituição da família monogâmica como instrumento de manutenção da hereditariedade, do controle dos corpos femininos e da subordinação das mulheres. Como aponta Lessa (2012), a origem do modelo familiar monogâmico está diretamente relacionada à origem das sociedades de classes.

Assim, a família tal como a conhecemos hoje não surge como resultado do amor entre indivíduos, mas como forma histórica vinculada à organização patriarcal da propriedade e do trabalho. Segundo o autor, “Sem exceção, em todas as sociedades fundadas em uma das modalidades de trabalho alienado — escravista, feudal, capitalista ou asiática — a exploração do homem pelo homem impôs a família monogâmica como substituta da antiga família comunal.” (Lessa, 2012, p.26). E complementa:

As relações primitivas entre homens e mulheres, entre adultos e crianças, por mais distintas ao longo do tempo e entre diferentes civilizações, não exibem traço algum das relações de poder que são a essência do casamento monogâmico. A entrada na história da família monogâmica representou a gênese de uma nova relação social. (Lessa, 2012, p.28)



Desse modo, o que se estabelece não é apenas uma nova forma de parentesco, mas uma nova forma de hierarquia baseada no sexo. As mulheres passam a ocupar posições definidas pela relação com os homens — seja como esposas responsáveis pela transmissão da herança, seja pela objetificação e comercialização de seus corpos. Isso demonstra que a monogamia se estabelece historicamente como um regime de exclusividade sexual principalmente direcionado às mulheres. Aos homens permanece maior liberdade sobre seus corpos e relações, reproduzindo a mesma lógica de apropriação presente na propriedade privada.

É importante destacar que esse processo não ocorreu da mesma forma em todos os lugares. O objetivo aqui não é homogeneizar experiências históricas distintas, mas identificar permanências que ajudam a compreender determinadas estruturas sociais. Também é importante reconhecer que, da mesma forma que sempre houve resistência dos grupos explorados em relação às classes dominantes, as mulheres resistiram — e continuam resistindo — às formas de opressão produzidas pelo patriarcado e pela sociedade de classes.

Desde mulheres que ocuparam posições de poder em sociedades antigas, como Cleópatra, às curandeiras, benzedeadas e parteiras perseguidas pela Igreja durante os processos inquisitoriais; a Olympe de Gouges que escreveu a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã durante a Revolução Francesa às que protagonizaram as mobilizações que antecederam a Revolução Russa exigindo “pão e paz”; das mulheres argentinas do movimento “Una Menos” às mulheres camponesas, indígenas e integrantes de movimentos sociais em diferentes partes do mundo — em diferentes contextos e de diferentes formas, resistiram, resistem e continuarão resistindo às opressões produzidas pelo patriarcado.

Porém mesmo com todas essas lutas, os índices de violência contra as mulheres se apresentam de forma intensificada, e como veremos no próximo tópico, com o processo de colonização e estruturação do capitalismo o modelo familiar monogâmico serviu como meio para aprofundar essas diferenças entre os sexos, tendo como principais meios de controle institucionais a religião cristã e o Estado.

3. COLONIALIDADE E UNIVERSALIZAÇÃO DE UM MODELO DE FAMÍLIA

Como vimos anteriormente, a monogamia não foi um processo natural, mas resultado de condições históricas e materiais que possibilitaram que esse modelo familiar obtivesse êxito e se perpetuasse como forma dominante de organização social. Ainda que tenha assumido configurações distintas em diferentes territórios, consolidou-se como um mecanismo que submeteu as mulheres ao ambiente privado e aos afazeres domésticos e os homens ao espaço



público e às posições de poder, funcionando também como forma de garantir a manutenção da propriedade privada.

Nesse sentido, compreendemos que o patriarcado, enquanto sistema de subordinação das mulheres em relação aos homens, antecede o capitalismo. Entretanto, conforme argumenta Silvia Federici, é com a consolidação desse novo modelo econômico — orientado pela acumulação de riquezas em detrimento do bem-estar coletivo — que tais violências se intensificam e continuam moldando a sociedade até os dias atuais. O capitalismo, portanto, não inventou a subordinação das mulheres, mas intensificou e reorganizou formas patriarcais de dominação. (Federici, 2017, p.191,232).

Nesse sentido, as desigualdades já exercidas em relação às mulheres tornam-se mais profundas durante a transição do feudalismo para o capitalismo. Federici demonstra isso ao analisar a perseguição às mulheres consideradas bruxas e os processos inquisitoriais como parte da consolidação da ordem moderna. Segundo a autora, “A caça às bruxas foi também instrumento da construção de uma nova ordem patriarcal na qual os corpos das mulheres, seu trabalho, seus poderes sexuais e reprodutivos foram colocados sob controle do Estado e transformados em recursos econômicos.” (Federici, 2017, p. 305-306).

Nesse sentido, Rita Segato (2012) contribui para compreender como o processo colonial não apenas se sobrepôs às formas de organização social existentes, mas também reorganizou e aprofundou hierarquias de gênero já presentes em determinadas comunidades. A autora identifica, em diferentes sociedades indígenas e afro-americanas, estruturas que denomina de “patriarcado de baixa intensidade”, caracterizadas pela existência de diferenças e hierarquias entre homens e mulheres, mas também por maior circulação entre posições de gênero e por formas de participação feminina que foram progressivamente restringidas pela colonialidade.

Com a intrusão colonial, essas relações são reorganizadas a partir de uma nova lógica: os homens passam a ocupar uma posição privilegiada como interlocutores diante dos colonizadores e das instituições externas, enquanto as mulheres são progressivamente afastadas dos espaços de decisão e confinadas à esfera doméstica. Segato observa, por exemplo, que a colonização selecionou os homens como principais interlocutores para negociações, guerras e relações políticas, fortalecendo sua posição no interior das comunidades e contribuindo para a perda de espaços de poder anteriormente ocupados pelas mulheres (SEGATO, 2012, p. 118-120). Esse processo também produziu uma transformação no próprio significado das relações de gênero, uma vez que a antiga diferenciação entre os espaços masculino e feminino foi convertida em uma oposição mais rígida entre público e privado, contribuindo para a marginalização das



atividades desempenhadas pelas mulheres e para o aprofundamento de sua vulnerabilidade à violência.

Dessa forma, atividades que anteriormente eram distribuídas de maneira menos hierarquizada passam a ser atribuídas quase exclusivamente às mulheres. Relegadas ao ambiente privado do lar, elas assumem sem qualquer forma de remuneração um dos trabalhos mais fundamentais para a manutenção da sociedade: o trabalho reprodutivo e do cuidado — dos filhos, da casa e da reprodução cotidiana da vida.

Assim, a exploração e a sobrecarga do trabalho feminino tornam-se elementos estruturantes para a sustentação do modelo econômico capitalista nascente. A ideologia burguesa cumpre papel central nesse processo ao associar essas práticas ao amor, ao dever ou à chamada “natureza feminina”, condicionando as mulheres a reproduzirem esses papéis sem reconhecer suas origens históricas de controle. Como sintetiza Federici, “O que eles chamam de amor, nós chamamos de trabalho não pago.” (Federici, 2019, p.40).

No entanto, compreender essas transformações apenas pela chave econômica seria insuficiente. Conforme argumenta Maria Lugones (2014), a colonização não significou somente exploração territorial e extração de riquezas, mas também uma profunda reorganização das formas de vida e das relações sociais. Para a autora, a missão civilizatória colonial reorganizou as relações de gênero ao impor um sistema binário, hierárquico e dicotômico de compreensão do ser humano. Esse processo passou a estabelecer quais formas de existência seriam consideradas legítimas e quais seriam vistas como inferiores, primitivas ou desviantes.

A colonialidade do gênero está diretamente relacionada à construção moderna de classificações sociais baseadas não apenas no gênero, mas também na raça, na sexualidade e na divisão do trabalho. Nesse contexto, a racialização da sociedade também encontra suas origens no projeto moderno-colonial, que passa a estabelecer hierarquias entre aquilo que é identificado como branco, europeu, cristão e heterossexual e tudo aquilo que foge desse modelo.

Ao propor o feminismo decolonial, Lugones chama atenção para a necessidade de compreender as desigualdades considerando suas múltiplas dimensões. Para a autora, gênero, raça, classe, sexualidade e território não podem ser analisados separadamente, pois constituem conjuntamente as formas de opressão que organizam a sociedade moderna. Esse processo de imposição também alcançou os modos de amar e constituir família. Como aponta Núñez (2023), a imposição da monogamia fazia parte de todo um projeto civilizatório que buscava incutir a moral cristã como a única possível.

O objetivo de catequizar e evangelizar todos os povos do mundo parte de um lugar de ‘fazer o bem’, de levar o amor e a salvação, e é justamente aí que temos um ponto crucial: por vezes somos ensinados/as/es a associar opressão, racismo e demais violências a algo relacionado ao ódio, ao mal; mas, para contracolonizar — ou seja, para fazer um esforço contrário à



colonização — precisamos reconhecer que é justamente em nome do bem, da família e do amor que a maior parte das violências se perpetua. (Núñez, 2023, p. 27).

Assim, mais do que instaurar novas formas de sociabilidade, o projeto moderno-colonial também definiu quais formas de relacionamento seriam reconhecidas como legítimas e quais permaneceriam à margem da sociedade. Nessa mesma direção, Núñez (2023) argumenta que a moral cristã monoteísta transfere para as relações amorosas a lógica da exclusividade presente na relação entre sujeito e divindade:

Se nos voltamos às características desse deus, percebemos que ele só se sente amado se é amado em caráter único, o que é exatamente o principal preceito da monogamia: a não concomitância de relações românticas como critério de fidelidade [...] esse direcionamento espiritual, segundo o qual só se prova que ama alguém se não amar outras pessoas em concomitância, é o que fundamenta a monogamia. (Núñez, 2023, p. 30–31).

Desse modo, mais do que instaurar novas formas de sociabilidade, o projeto moderno-colonial reorganizou as relações de gênero ao definir quais formas de existência e de relacionamento seriam consideradas legítimas e quais deveriam ser corrigidas, convertidas ou eliminadas. A universalização da monogamia aparece, portanto, não como consequência natural da organização humana, mas como parte de um projeto histórico de controle dos corpos, da sexualidade e da reprodução social.

Veremos no próximo tópico como essa imposição da monogamia reflete, atualmente, nos casos de violência de gênero no Brasil.

4. FAMÍLIA MONOGÂMICA E NATURALIZAÇÃO DAS VIOLÊNCIAS DE GÊNERO

Como vimos no primeiro tópico, a violência é uma das condições pelas quais a classe dominante, por meio do Estado, opera seu poder para manter sua propriedade e garantir a continuidade da ordem social capitalista. Nesse sentido, “as normas sociais que regulam a convivência de homens e mulheres, de brancos e negros e de ricos e pobres contêm violência. Assim, a mera obediência às regras sociais conduz à violência de gênero, de raça/etnia e de classe” (Affonso; Smigay, 1989 apud Saffioti, 2015, p. 30).

Neste capítulo, procuramos identificar como esse modelo moderno e colonial de família monogâmica está relacionado às violências de gênero contra as mulheres, por meio de pesquisas, estatísticas e marcos legais que foram implementados ao longo dos anos para manutenção e perpetuação desse modelo familiar e seus impactos no Brasil.

Os dados demonstram que grande parte das violências contra mulheres ocorre no âmbito das relações íntimas e familiares. Como aponta Núñez, “a violência contra as mulheres

Dossiê Epistemologias do Sul: Interseções entre a Decolonialidade, a Teoria Crítica Feminista e a Interculturalidade
Revista Diálogos Interdisciplinares - GEPIFIP, Edição Especial. Aquidauana/MS, v. 1, n. 21, set. 2026



é frequentemente percebida apenas como uma expressão do machismo, e nisso se silencia o quanto a monogamia é o alimento ideológico para essas práticas” (Núñez, 2022, p.36).

Segundo pesquisa do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020), cerca de 90% das vítimas de feminicídio foram assassinadas por companheiros ou ex-companheiros. Outra pesquisa sobre vitimização de mulheres no Brasil, realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023), demonstra de forma mais detalhada essa relação de violência. Pela primeira vez, o ex-parceiro aparece como principal agressor: 31,3% (ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-namorado), seguido por 26,7% (cônjuge, companheiro ou namorado) e 8,4% (pai e mãe).

A concentração das agressões no interior das relações conjugais e familiares permite questionar a ideia de que a violência contra as mulheres constitui um fenômeno externo à família ou decorrente exclusivamente de comportamentos individuais. Ao contrário, os dados indicam que a própria intimidade pode constituir um espaço de exercício e reprodução de relações de poder. Nesse sentido, Saffioti (2015) compreende a violência de gênero como parte de uma estrutura de dominação-exploração, na qual as relações entre homens e mulheres são atravessadas por desigualdades historicamente produzidas. A violência, portanto, não aparece apenas quando essas relações entram em crise, mas pode operar como mecanismo de manutenção de uma ordem na qual são atribuídos aos homens determinados direitos sobre os corpos, os comportamentos e a sexualidade das mulheres.

Os dados também revelam que, para as mulheres, o perigo está muitas vezes mais próximo do que se imagina: 53,8% dos casos ocorreram dentro de casa, 17,6% na rua e 4,7% no ambiente de trabalho. O fato de a residência aparecer como o principal local de ocorrência das violências evidencia uma contradição fundamental presente na construção social da família: ao mesmo tempo em que o espaço doméstico é historicamente apresentado como lugar de proteção, intimidade e segurança, ele também pode constituir um espaço privilegiado para a reprodução de relações de poder e violência.

Para Saffioti (2015), a família patriarcal não deve ser compreendida como uma instituição neutra, pois sua organização historicamente atribuiu diferentes posições e poderes a homens e mulheres. A separação entre o espaço público, associado à autoridade e à produção, e o espaço privado, associado à reprodução e ao cuidado, contribuiu para tornar determinadas formas de violência menos visíveis, uma vez que aquilo que ocorre no interior da família foi tradicionalmente tratado como questão privada. Assim, a própria noção de privacidade pode funcionar como mecanismo de silenciamento quando impede que relações violentas sejam reconhecidas como uma questão social e política.



As mulheres negras aparecem como maioria entre as vítimas, demonstrando a intersecção entre gênero, raça e classe, considerando que historicamente ocupam a base da pirâmide social brasileira: 65,6%, em comparação a 29% de mulheres brancas, 2,3% amarelas e 3% indígenas.

A predominância de mulheres negras entre as vítimas também demonstra que a violência de gênero não atinge todas as mulheres da mesma maneira. A perspectiva interseccional permite compreender que gênero, raça e classe não constituem dimensões independentes, mas se articulam na produção de diferentes formas de vulnerabilidade. Conforme argumenta Lélia Gonzalez (2020), a experiência das mulheres negras no Brasil é marcada pela articulação entre racismo e sexismo, que historicamente as posicionou em lugares específicos no mercado de trabalho, na família e na sociedade. Essa dimensão é fundamental para a análise da família e da violência, pois evidencia que o modelo familiar hegemônico não produz os mesmos efeitos sobre todas as mulheres. A violência dirigida às mulheres negras precisa ser compreendida, portanto, dentro de uma estrutura social na qual as desigualdades de gênero são atravessadas pela racialização e pela desigual distribuição de recursos, direitos e possibilidades de autonomia.

Ainda nessa mesma pesquisa, as estimativas gerais mostram que 33,4% das mulheres brasileiras com 16 anos ou mais sofreram violência física e/ou sexual por parte de parceiros íntimos ou ex-parceiros — percentual superior à média global estimada pela Organização Mundial da Saúde, de 27%.

Esses dados contribuem para compreender que essas relações ainda são atravessadas por expectativas históricas de submissão feminina e por mecanismos que justificam diferentes formas de violência quando as mulheres não correspondem ao ideal socialmente construído de mulher “bela, recatada e do lar”.

A perspectiva religiosa cristã exerce papel importante nesse processo, uma vez que a ideia do casamento indissolúvel, simbolicamente expressa pela frase “até que a morte os separe”, também aparece como mecanismo de manutenção da permanência das mulheres nas relações conjugais, contribuindo para a naturalização de determinadas formas de violência.

Uma pesquisa realizada pelo Instituto Patrícia Galvão/Ipec (2022), sobre a percepção da população brasileira em relação aos motivos pelos quais mulheres permanecem em relações violentas, mostra que 43% acreditam que elas permanecem por medo de serem mortas caso terminem a relação e 33% por medo de novas agressões.



Os dados sobre os motivos que levam mulheres a permanecerem em relações violentas também precisam ser analisados para além da ideia de uma suposta escolha individual. O medo da morte e de novas agressões demonstra que a permanência pode ocorrer em condições marcadas pela coerção, pela ameaça e pela ausência de alternativas concretas. Além disso, a dependência econômica, o isolamento social, a responsabilização pelo cuidado dos filhos e a própria naturalização da violência podem dificultar a ruptura. Nesse sentido, Saffioti (2015) chama atenção para o processo de cronificação da violência, por meio do qual agressões reiteradas podem ser incorporadas ao cotidiano das relações, tornando mais complexa a percepção e o enfrentamento da violência. A pergunta, portanto, não deveria ser apenas por que uma mulher permanece em uma relação violenta, mas quais condições sociais, econômicas e institucionais limitam sua possibilidade de rompê-la. Para ela não existe contrato entre desiguais e nesse sentido ascrecenta:

Com efeito, o domicílio constitui um lugar extremamente violento para as mulheres e crianças de ambos os sexos, especialmente as meninas. Desta sorte, as quatro paredes de uma casa guardam os segredos de sevícias, humilhações e atos libidinosos/estupros graças à posição subalterna da mulher e da criança face ao homem e da ampla legitimação social desta supremacia masculina. É com esta estrutura que a família tem garantido o status quo, pleno de privilégios para os homens, sobretudo ricos e brancos. Daí o pânico até mesmo em pensar em transformá-la... Constrói-se, em virtude da sacralidade da família, um verdadeiro muro de silêncio em torno dos eventos ocorridos no seio desse grupo. Em nome da defesa de uma privacidade que só existe apenas para os homens e não para as mulheres, a sociedade em geral – com exceção de alguns grupos – não atua no sentido de alterar as violentas formas de sociabilidade, desenvolvidas pela família. (Saffioti, 1995, 33-34)

Se por um lado temos a igreja e a moral cristã difundindo aquilo que Geni Núñez (2022) denomina de monocultura dos afetos, por outro lado, essa relação de desigualdade e naturalização de um único modo de se relacionar afetivamente também foi historicamente legitimada e garantida pelo Estado através das leis. Igreja, Estado e direito participaram, em diferentes momentos históricos, da produção e legitimação de normas relativas ao casamento, à sexualidade, à reprodução e aos papéis atribuídos a homens e mulheres.

Dessa forma, a violência que ocorre no espaço doméstico não está dissociada das estruturas sociais que definem esse espaço como responsabilidade predominantemente feminina e que atribuem à conjugalidade determinados deveres, obrigações e formas de permanência. É nesse ponto que a análise da violência de gênero se aproxima da discussão sobre a família monogâmica: mais do que uma forma privada de organização dos afetos, ela constitui uma instituição historicamente regulada e atravessada por relações de poder.

A dimensão jurídica dessa discussão permite observar que a desigualdade existente no interior da família não permaneceu restrita às práticas e costumes sociais, mas foi também incorporada às próprias estruturas legais. O casamento, a autoridade masculina, a propriedade



e a reprodução foram historicamente objetos de regulamentação estatal, fazendo com que determinadas relações de poder adquirissem reconhecimento jurídico. Como observa Pateman (1993), o contrato de casamento não pode ser separado das relações de poder que estruturam a sociedade civil, uma vez que a construção da liberdade contratual moderna coexistiu historicamente com formas de subordinação das mulheres. A família, nesse sentido, constitui uma das instituições por meio das quais relações privadas e relações políticas se articulam, tornando necessário compreender como o direito participou da construção histórica da desigualdade entre homens e mulheres.

Ao longo da história, o direito foi utilizado como meio pelo qual as classes dominantes impuseram seus interesses. Na perspectiva de gênero isso não foi diferente. Desde os códigos napoleônicos após a Revolução Francesa — que estabeleceram juridicamente a obediência da mulher ao marido — até os dias atuais, o Estado continua regulando corpos, afetos e reprodução. Sobre o código Napoleônico, Garcia (2015) nos mostra:

Com o Código Napoleônico, a menoridade perpetua das mulheres ficava consagrada. Eram consideradas apenas como filhas ou mães em poder de seus pais, maridos ou filhos. Não tinham direito de administrar suas propriedades, fixar ou abandonar seu domicílio, manter uma profissão ou um emprego sem permissão do homem da casa. A obediência, o respeito, abnegação e o sacrifício foram fixados como virtudes obrigatórias. O novo direito penal fixou para elas delitos específicos que, como o adultério e o aborto, consagravam que seus corpos não lhe pertenciam. Para todos os efeitos nenhuma mulher era dona de si mesma. Todas careciam daquilo que a cidadania assegurava aos homens: a liberdade. (Garcia, 2015, p.50).

No Brasil, somente em 2022 a laqueadura passou a ser permitida sem necessidade de autorização do cônjuge, revelando o quanto a autonomia reprodutiva das mulheres ainda permanece condicionada. Como aponta Biroli:

Por meio do casamento, as leis regulam a transmissão de bens — as conexões entre os sexos, procriação e propriedade. Regulam também o status social diferente dos grupos segundo a conjugalidade, definem as formas legítimas da parentalidade e, por muito tempo, determinaram direitos civis diferenciados para homens e mulheres. (Biroli, 2018, p. 119).

A Lei nº 3.071, de 1916, criou a base jurídica da família patriarcal brasileira ao estabelecer o marido como chefe da sociedade conjugal e restringir a autonomia civil e econômica da mulher casada. Somente em 1962, com o Estatuto da Mulher Casada, as mulheres passaram a ter autorização legal para trabalhar sem consentimento do marido e foram reconhecidas juridicamente como sujeitos civis. É apenas em 1977, com a Lei nº 6.515, que o divórcio passa a ser permitido no Brasil. Até então, o casamento era praticamente indissolúvel, dificultando que mulheres rompessem relações violentas e reforçando a dependência econômica.



Quanto aos direitos reprodutivos, este ainda é um dos temas mais debatidos pelos movimentos feministas. Desde 1940, com o Decreto-Lei nº 2.848 (Código Penal), o aborto permanece criminalizado em grande parte das situações no Brasil. Nesse caso, existe também um forte fator de classe: mulheres com maior poder econômico conseguem acessar procedimentos mais seguros, enquanto mulheres pobres permanecem mais vulneráveis aos riscos de procedimentos clandestinos, revelando a negligência do Estado diante de uma questão de saúde pública.

Além disso, as atividades domésticas e o cuidado continuam sendo uma das principais formas pelas quais mulheres têm sua autonomia limitada. Segundo a pesquisa “Outras formas de trabalho” (IBGE, 2019), mulheres gastam em média 21,4 horas semanais em atividades domésticas e cuidados, enquanto homens dedicam apenas 11 horas. Essa sobrecarga interfere diretamente na saúde mental, produtividade e renda das mulheres.

Desse modo, observa-se que a família monogâmica cis-heteronormativa não constitui apenas uma forma privada de organização das relações afetivas, mas uma instituição historicamente atravessada e legitimada pelas relações entre Estado, direito e religião. A atuação conjunta dessas estruturas contribuiu para estabelecer e perpetuar um modelo hegemônico de relações socioafetivas, baseado na divisão sexual dos papéis, na autoridade masculina e na normatização dos corpos, dos afetos e da reprodução. Não por acaso, o lema “Deus, pátria e família” sintetiza valores historicamente mobilizados na defesa da ordem social vigente, articulando moral, família e Estado em torno da manutenção de hierarquias sociais. Nesse sentido, compreender a família como espaço político permite romper com sua idealização enquanto lugar exclusivamente de proteção e afeto, reconhecendo que ela também pode constituir um dos principais espaços de reprodução das desigualdades e violências de gênero.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das considerações expostas, podemos concluir que a consolidação histórica da monogamia como modelo legítimo de parentesco e família, especialmente no contexto da modernidade colonial, contribuiu para naturalizar relações hierárquicas entre homens e mulheres ao instituir formas específicas de controle sobre sexualidade, reprodução, trabalho e autoridade doméstica, sendo, portanto, um dos meios pelos quais o patriarcado opera nas sociedades capitalistas.

Vimos também que a monogamia foi constituída como um processo histórico — e não natural ou imutável — e que, justamente por isso, pode ser passível de transformação. Como



pudemos observar, ela não parece responder plenamente às necessidades sociais de igualdade entre os sexos nem às necessidades psicológicas e afetivas dos indivíduos sob um modelo econômico regido pela competição, acumulação e poder.

Se partirmos de um olhar radical sobre a realidade, podemos concluir que a emancipação das mulheres só se dará efetivamente a partir da emancipação de todos os indivíduos da sociedade, por meio da superação das estruturas que sustentam a sociedade de classes. Uma alternativa bastante positivista para uma disciplina sobre decolonialidade, não é mesmo?

Porém, a própria revolucionária comunista russa Alexandra Kollontai contrariava a ideia de que só podemos nos dedicar às questões da vida privada, do amor e da sexualidade depois que as transformações políticas e econômicas acontecerem. Como advertia, “A experiência da história ensina que a ideologia de um grupo social e, conseqüentemente, a moral sexual se elaboram durante o próprio processo da luta contra as forças sociais que se lhe impõem.” (Kollontai, 2011, p. 61).

Tendo isso em vista, gostaria de trazer certa circularidade para esta conversa, ao propor ideias e cosmovisões de povos originários, que contrapõem o pensamento hegemônico dos monopólios, das monoculturas, do monoteísmo e da monogamia.

Ao afirmar que “o futuro é ancestral”, Ailton Krenak (2022) propõe um olhar sem estigmas para outras formas de existência e nos lembra que, antes do processo colonial, existiram sociedades que não eram organizadas pela exploração irrefreável da natureza e, conseqüentemente, dos corpos que dela dependiam. Como vimos no primeiro capítulo, existiram outras formas de se relacionar entre si e com o mundo.

Na mesma direção, Geni Núñez propõe uma artesanania dos afetos como possibilidade de nos desprendermos da lógica da posse sobre o outro, cultivando vínculos mais horizontais e reconhecendo que o amor romântico não precisa monopolizar todas as formas de afeto e que essa é uma das possibilidades entre tantas outras que a complexidade humana é capaz de criar.

Podemos concluir, por fim, que as formas como nos relacionamos afetivamente estão muito mais ligadas às estruturas e à moral dominante do que restritas ao ambiente privado. E justamente por se tratar do espaço privado, ele se torna terreno fértil para a reprodução das violências de gênero contra as mulheres.



As possibilidades que se apresentam passam tanto pelo nível individual — por meio do exercício de descolonizar nossos afetos — quanto pela construção coletiva de rupturas mais amplas com as estruturas que organizam nossa sociedade.

Em todos os casos, o importante talvez seja permanecermos atentos e fortes para enfrentar os desafios que se apresentam sem esquecer que outras formas de amar e existir são possíveis — e que nós, como sujeitos históricos, somos também aqueles que as constroem.

REFERÊNCIAS

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2018.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União: Rio de Janeiro, RJ, 31 dez. 1940.

BRASIL. Lei nº 14.443, de 2 de setembro de 2022. Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para determinar prazo para oferecimento de métodos e técnicas contraceptivas e retirar exigência de autorização do cônjuge para esterilização voluntária. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 5 set. 2022.

BRASIL. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Diário Oficial da União: Rio de Janeiro, RJ, 5 jan. 1916.

BRASIL. Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962. Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 3 set. 1962.

BRASIL. Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 27 dez. 1977.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. Tradução do Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017.

FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. São Paulo: Elefante, 2019.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020**. São Paulo: FBSP, 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023.

GARCIA, Carla Cristina. **Breve história do feminismo**. São Paulo: Claridade, 2015.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos**. Organização de Flavia Rios e Márcia Lima. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.



IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Outras formas de trabalho** 2019. Rio de Janeiro: IBGE, 2019.

KOLLONTAI, Alexandra. **A nova mulher e a moral sexual**. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

LEACOCK, Eleanor Burke. **Myths of male dominance: collected articles on women cross-culturally**. New York: Monthly Review Press, 1981.

LESSA, Sérgio. **Abaixo a família monogâmica**. São Paulo: Instituto Lukács, 2012.

LUGONES, María. **Rumo a um feminismo descolonial**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 935–952, set./dez. 2014.

NÚÑEZ, Geni. **Descolonizando afetos: experimentações sobre outras formas de amar**. São Paulo: Planeta, 2023.

OMS – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Violence against women prevalence estimates**, 2018. Geneva: World Health Organization, 2021.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PATRÍCIA GALVÃO, Instituto; IPEC. **Percepções da população brasileira sobre violência contra as mulheres**. São Paulo: Instituto Patrícia Galvão, 2022.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

SAFFIOTI, Heleieth I. B.; ALMEIDA, Suely Souza de. **Brasil: Violência de gênero: poder e impotência**. Rio de Janeiro: Reviter, 1995.